

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS

PAE



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 140154
ÁREA SOLICITANTE: GARVN

Belo Horizonte, 24 Março de 2014.

03
A

DESCRIÇÃO:

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na estação BHBUS Venda Nova.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

O contrato firmado anteriormente com a empresa Módulo Ltda expirou, e não pode mais ser prorrogado, sendo necessário licitação para a contratação de um novo contrato para prestação deste serviço.

ANEXOS:

sem anexo.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	5141	Rubrica:	14.5141.31400190.1
Valor Estimado:	R\$12.000,00	Valor no Exercício:	R\$5.400,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 24/03/14

[Signature]
Luz Fernando Libânio Mendes
Gerente de Ações Básicas
Venda Nova - GARVN
BHTRANS

[Signature]
Fernando de Oliveira Pessoa
Superintendente de Operações
SUOP/DRO/BHTRANS
Gerente de Coordenação

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	<u>26.452.000.2567.339039.28</u>	Natureza da Despesa:	
Fonte:	<u>0307-UO:2904-UA=10</u>	Conta Orçamentária:	31400190
Centro de Custo:	5141	Conta Contábil:	<u>3140019</u>
Valor Bloqueado:	R\$5.400,00	Saldo Existente:	R\$0,00
Código da Subação:	<u>1 - esta base</u>		
Data:	<u>1/1/14</u>		

[Signature]
Milton José da Silva
Chefe da Contabilidade
Gerente da Contabilidade Geral
BHTRANS - CRC-MG 064261/0

Deferido Indeferido Data: 1/1/14

[Signature]
Densete Mendes Pereira de Assis
Diretor da Unidade de Operação
DRO - BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 07/05/2014

[Signature]
Dan. H. Silva de Albergaria
Ordenador de Despesa
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

RECEBIDO GEFIN
26/03/14
14:58
1553

30/04/14
LIBERADO

RECEBIDO DAF
07/05/14
342



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

EMPRESA TRANSP. TRÁNSITO BH SA - BHTRANS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 033/14
DATA DO PROCESSO: 12/03/2014

DADOS DO SOLICITANTE

EMPRESA: EMPRESA TRANSP. TRÁNSITO BH SA - BHTRANS
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900
BURITIS - BELO HORIZONTE - MG
CEP: 030455-902
CNPJ: 41657081000184
INSC. ESTADUAL: Isento
FONE: 3379-5789 / 5585
FAX: 3379-5590

FAVOR RETORNAR
ATÉ 20/03/2014
ÀS 15:00

DADOS DO FORNECEDOR (CARIMBO DO CNPJ)

00.822.938/0001-97
ELEVADORES MÓDULO LTDA - ME
Av. dos Andrades, 362 - Sala 720
Centro - CEP 30.120-010
BELO HORIZONTE - MG

CONTATO VENDEDOR

NOME: WILSON LOPES
ASSINATURA: [assinatura]
E-MAIL: WILSON.LOPES@ELEVADORES.COM.BR
FONE: 3379-5119 FAX: 3379-5590

Favor colar o(s) item(ns) abaixo relacionado(s) que será(ão) adquirido(s) com fundamento no art 24 da Lei Federal 8.666/93:

QTD	UN	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO R\$	
				UNITARIO	TOTAL
12	meses	Manutenção preventiva de elevador conforme termo de referência.	MANUTE	159,00	1.908,00
				TOTAL R\$	

CONDIÇÕES DE VENDA

PRAZO ENTREGA: 15 dias PRAZO PAGTO: 05 dias VALIDADE ORÇAMENTO: 60 dias

INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO

1) Carimbar o orçamento com o CNPJ da Empresa. O orçamento deverá ser apresentado preferencialmente neste formulário, devidamente preenchido, contendo marca e preço (unitário e total).

2) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APOS APRESENTAÇÃO DA FATURA NA

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 23/05/2014 14:03:06

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES MÓDULO LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 302 - SL 720 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.822.938/0001-97

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2986**

CÓDIGO FORNECEDOR: 105.268

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO: Multa

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.741.849/2014	11/06/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	3051222356011	27/05/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	060122014-88888938	31/08/2014
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 006103/2014	31/03/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4491908/2010	
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	40964492/2014	11/07/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40134 VALIDADE DO CRC: 20/06/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	57361872	29/06/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	16FF.F22A.0D4B.5ACE	25/05/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	16FF.F22A.0D4B.5ACE	25/05/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	876999	09/07/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/06/2014

LINHA MATERIAL

- 39 MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
- 60 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

LINHA SERVIÇOS

- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 04 ELEVADORES

01 2014 2904 0009 0000



REGISTRADO
N.º 2294 Ano 14
Livro 05 Fl. 27
Lidiana J. R.

Data: 22/9/14
Solicitação: 140154

Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a ELEVADORES MÓDULO LTDA., estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 302, sala 720, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.938/0001-97, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Cristiano Márcio de Souza Leite, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 093/14, à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e operação – DRO da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Ação Regional Venda Nova – GARVN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador, identificado sob o n.º EL 02.0210/1693, marca MONTELE, instalado na Estação BHBUS – Venda Nova, situada na Rua Padre Pedro Pinto, n.º 2277, Bairro Candelária.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados compreendem:

2.2.1. Manutenção preventiva mensal – realizada durante o horário normal de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h.

2.2.2. Manutenção corretiva – realizada para atendimento de chamado da Contratante, para regularizar anormalidades constatadas quando do funcionamento, substituindo ou reparando peças do equipamento, segundo normas técnicas vigentes.

2.2.3. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor da mesma será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante, limitado ao valor previsto no subitem 4.3 deste Instrumento.

2.2.4. A Contratante poderá, a seu critério, realizar pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 05141, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39-28, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

2014
MA





Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

4.2. A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela prestação dos serviços.

4.3. A estimativa de gastos com peças, para o período de vigência deste Contrato, é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

4.4. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.10. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento do equipamento e seus componentes, de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.11. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

7.12. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador.

7.13. Realizar, mensalmente, os serviços de Manutenção Preventiva no equipamento, mecanismos, comandos, instalações, estrutura e demais componentes do elevador, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, incluindo o fornecimento das peças e lubrificantes (lâmpadas, reatores, fusíveis, bobinas de relés, condensadores), sem ônus para a

Handwritten initials: "rur" and "AA"





Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

Contratante, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico de acordo com as normas técnicas em vigor.

- 7.14. Efetuar teste anual de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada.
- 7.15. Atender prontamente aos chamados da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Preventiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuinamente MONTELE. As devidas correções deverão ser realizadas no prazo máximo de 24h.
- 7.16. Caso a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência da Contratada, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.
- 7.17. Caso a normalização indicada no subitem 7.1.6 requeira a utilização de materiais de pequeno porte (lâmpadas, reatores, fusíveis, bobinas, condensadores, lubrificantes e outros) a despesa será objeto de aprovação e de pagamento à vista de fatura distinta, limitado ao valor previsto no subitem 4.3 deste Contrato.
- 7.18. Informar à Contratante ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a Contratante deverá ser informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- 7.19. Manter, em seu estabelecimento, Plantão de Emergência, que poderá ser acionado fora do horário comercial, ficando restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou em casos emergenciais que a Contratante, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros.
- 7.20. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, óleo, graxa, etc.
- 7.21. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do equipamento, objetivando maior vida útil ao mesmo.
- 7.22. Apresentar relatórios técnicos detalhados, referentes à inspeção mensal do elevador, até o quinto dia do mês subsequente.
- 7.23. Entregar todas as peças substituídas à Contratante.
- 7.24. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Contratante.
- 7.25. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.
- 7.26. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.27. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração.
- 8.3. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- 8.4. Impedir intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações.
- 8.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador, quando apresentar irregularidades,

Handwritten signature/initials





Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

comunicando em seguida, o fato à Contratada.

8.6. Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento, bem como tomar providências para que as recomendações concernentes às condições e uso correto do elevador sejam divulgadas e fiscalizadas.

8.7. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.8. Notificar a Contratada por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observados as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Ação Regional Venda Nova – GARVN após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

[Handwritten signature]





Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

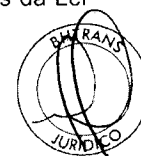
10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei

Handwritten initials/signature





Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores na BHBUS Venda Nova firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.

Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

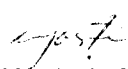
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

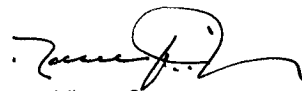
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


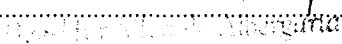

Belo Horizonte, 23 de maio de 2014.


Cristiano Márcio de Souza Leite
Diretor
Elevadores Módulo Ltda.

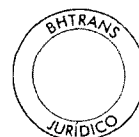

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Joema Fangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 

2.
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 30 de Maio de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4567

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 073/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Arquimedes Automação e Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores.

Valor: R\$ 90.099,95

Prazo de entrega: 30 dias.

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 05/2014.

Extrato do Contrato n.º 2293/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira - Eireli.

Objeto: Aquisição de café - lote 01.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2014.

Vigência: 27/05/2014 a 31/12/2014

Valor: R\$ 62.440,00

Extrato do Contrato n.º 2294/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Elevadores Módulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, marca Montele, instalado na Estação BHBUS - Venda Nova.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 23/05/2014 a 22/05/2015

Valor: R\$ 12.000,00